



CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS-CE

Rua Nunes Valente, 2138 – Dionísio Torres – Fones:(85) 3101-1562 e 3101-3007

CEP: 60.125-071 - Fortaleza – Ceará – ceas.ce@hotmail.com

site: www.ceas.ce.gov.br

CORRIGENDA da Resolução da RESOLUÇÃO Nº 028 /2014 – CEAS-CE de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de outubro de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 028 /2014

A Plenária do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS-CE, no uso de suas atribuições conferida pela Lei Nº 12.531, de 21 de dezembro de 1995 e Decreto Nº 24.546, de 18 de julho de 1997, em Reunião Ordinária no dia 25 de setembro de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar a Regionalização do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos – PAEFI em 40 Municípios com população abaixo de 20 mil habitantes e que ainda não possuem o cofinanciamento federal, conforme o Modelo I da Resolução Nº 31 de 2013 do CNAS.

Art. 2º – Pactuar os critérios de escolha dos municípios:

§ - Municípios vinculados ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, com sede nos municípios de: Umirim, Pacujá, Saboeiro, Milhã, Iracema, Potengi, Fortaleza e Missão Velha, com vistas ao reordenamento, conforme Resolução Nº 31/2013 do CNAS;

§ - Municípios em Territórios de menor cobertura do PAEFI/CREAS e com maior incidência de violação de direitos;

§ - Municípios com CREAS implantados sem cofinanciamento Federal e Estadual;

§ - Municípios que apresentam diagnóstico de violação de direito e registros em fontes oficiais.

Art. 3º – Aprovar a adesão através da assinatura do termo de aceite, a ser elaborado pelo Estado, documento onde constará as competências e responsabilidades do Estado e dos Municípios abrangidos pela regionalização, em consonância com as normativas existentes. Parágrafo Único: Não havendo adesão por parte dos 40(quarenta) municípios, será obedecido critérios desta resolução.

Art. 4º – Fica aprovado o valor mensal de R\$160.000,00(cento e sessenta mil reais) para o cofinanciamento do PAEFI, por meio do repasse fundo a fundo, regular e automático.

Art. 5º – Aprovar os seguintes Municípios elegíveis para oferta do PAEFI, conforme Resolução Nº 28/2014: Umirim, Miraíma, São Luís do Curu, Tejuçuoca, Tururu, Pacujá, Varjota, Graça, Mucambo, Pires Ferreira, Saboeiro, Cariús, Aiuaba, Arneiroz, Catarina, Milhã, Jaguaribara, Dep. Irapuan Pinheiro, Jaguaratama, Pique Carneiro, Iracema, Ererê, Potiretama, Quixeré, São João do Jaguaribe, Potengi, Altaneira, Antonina do Norte, Salitre, Tarrafas, Acarape, Barreira, Pindoretama, Chorozinho, Guaramiranga, Abaiara, Granjeiro, Jati, Nova Olinda e Santana do Cariri.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições contrárias.

Fortaleza/Ce, 25 de setembro de 2014

Silvana de Matos Brito Simões
Presidente em exercício do CEAS-CE